



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.079/2018

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 1º E CAPUT DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 2.072/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E LIMITAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições legais de seu cargo e **CONSIDERANDO** a necessidade de serem revistos alguns critérios estabelecidos como medida para contenção e limitação de gastos com pessoal, **DECRETA**:

Art. 1º. O inciso VI do Artigo 1º do Decreto nº 2.072/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

VI – o adiantamento de décimo terceiro salário, a correção de grau de escolaridade para fins de alteração do vencimento básico do servidor municipal, a promoção ou progressão vertical do servidor municipal e o respectivo desenvolvimento na carreira, a concessão de prêmios por participação em curso de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, a conversão de férias regulamentares e férias prêmio em abono pecuniário, a concessão do gozo e do pagamento de indenização de férias prêmio, bem como de qualquer outro benefício que implique no aumento do gasto de pessoal, ficando permitida a concessão do gozo de férias prêmio nos casos que não demandarem a contratação de substituto para executar as atividades e atribuições do servidor afastado em razão do gozo das férias prêmio.

Art. 2º. O *caput* do Artigo 6º do Decreto nº 2.072/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam ratificadas as medidas e as providências decretadas por intermédio do Decreto nº 2.065, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a suspensão de concessão e de indenização de férias prêmio, na forma que especifica e dá outras providências, havendo possibilidade de se conceder o gozo de férias prêmio exclusivamente nos casos em que não houver necessidade de contratação de substituto para executar as atividades e atribuições do servidor afastado em gozo das férias prêmio.

Art. 3º. Os demais artigos e disposições contidas no Decreto nº 2.072/2018 permanecem inalterados e em pleno vigor, ficando alterados tão somente o texto do inciso VI do Artigo 1º e o *caput* do Artigo 6º, nos termos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 19 de setembro de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal